

EXPEDIENTE DO  
03.05.2004  
03.05.2004



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça

À Divisão de Assistência ao Plenário  
EM 03 / 05 / 2004  
Rex Assp  
Secretário Legislativo

Mensagem nº 03/2004

João Pessoa, quinta-feira, 29 de abril de 2004.

Projeto de Lei nº 520/04

Senhor Presidente:

Apresento a Vossa Excelência, após deliberação e aprovação do Tribunal Pleno, em sessão realizada ontem, projeto de lei que “*cria encargos no Poder Judiciário e dá outras providências*”, a fim de que seja apreciado por essa augusta Assembléia.

A Lei federal nº 9.099, de 26 de junho de 1995, ao estabelecer os juizados especiais cíveis e criminais, criou um poderoso instrumento de celeridade processual em relação às causas de menor valor ou crimes de menor potencial ofensivo, possibilitando ao Poder Judiciário desincumbir-se de suas atribuições com maior agilidade e eficácia.

Ocorre que, em função da exigüidade de unidades judiciais e, conseqüentemente, de magistrados, além do aumento significativo da demanda, as unidades de juízo especial existente na jurisdição da Comarca da Capital têm acumulado processos em número preocupante.

Os números apresentados na estatísticas anexas dão conta do problema por que passam tais unidades na comarca citada.

Em razão da existência de maior número de conciliadores, os processos em que não se concretiza acordo entre as partes alcançam números elevados, impedindo que os juizes leigos (um por juizado) possam auxiliar o juiz togado de forma mais efetiva.

Desse modo, o juizado especial – criado para dar maior brevidade aos processos –, ao represá-los pela razão indicada, perde a sua essência, tornando-se uma vara comum, com os mesmos problemas de estancamento processual.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **ROMULO GOUVEIA**  
Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba  
N E S T A



925



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Poder Judiciário**



**Projeto de Lei n.º 520/2004**

**Cria encargos no Poder Judiciário e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:**

**Art. 1º.** Ficam criados quatro encargos de Juiz Leigo, símbolo PJ-APJ-3, a serem distribuídos nos juzizados especiais da Comarca da Capital.

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Justiça, Sala das Sessões, em João Pessoa, quinta-feira, 29 de abril de 2004.

*Plínio Leite Fontes*  
Desembargador **PLÍNIO LEITE FONTES**  
Presidente

Aprovado em *1ª* Turno **1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
Em **16** / **06** / **2004**  
1.º Secretário

2

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Proj. 0  
n.º 521

Desembargador Plínio Leite Fontes

Desse modo, não há como minorar os efeitos do problema noticiado sem que se dote os juizados de um número maior de juizes leigos, haja vista a impossibilidade de criação, na atual limitação da conjuntura financeiro-orçamentária, de maus unidades judiciais próprias na Capital do Estado.

Assim, a criação dos encargos pretendidos no projeto em epígrafe viria solucionar, episodicamente, o problema, capacitando tais unidades judiciárias a desincumbir-se de suas atribuições de forma mais célere.

Certo de que Vossa Excelência dará a melhor atenção à proposição, cuidando para que cumpra o rito legislativo próprio, externo as minhas esperanças de que o Plenário dessa Assembléia possa aprovar a proposta apresentada.

Atenciosamente,

*Plínio Leite Fontes*  
Desembargador **PLÍNIO LEITE FONTES**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **ROMULO GOUVEIA**  
Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba  
N E S T A



Ofício SISCOM Nº 416/2004

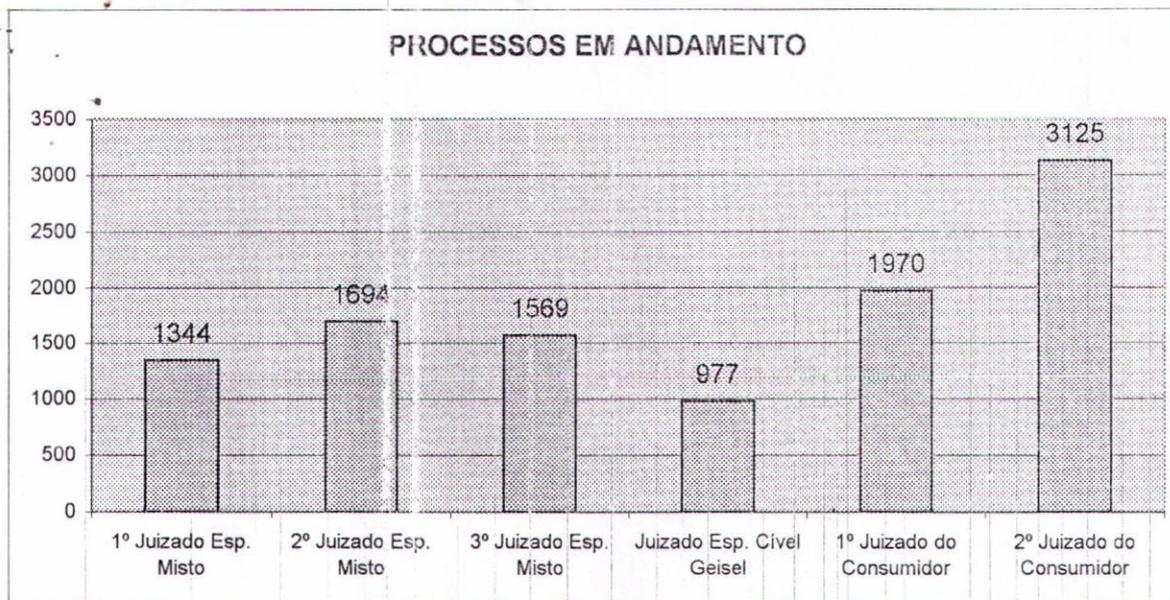
João Pessoa, 22 de abril de 2004.

ASSEMBLEIA  
 Proj. de Lei  
 520/04  
 05  
 2004  
 Assessoria do  
 Estado da  
 Paraíba

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação de Vossa Excelência, temos a informar, relação dos processos em andamento nos Juizados Especiais e do Consumidor da capital.

UNIDADE JUDICIÁRIA	PROCESSOS ATIVOS CÍVEIS	PROCESSOS ATIVOS CRIMINAL	PRECATÓRIAS ATIVAS	PROCESSOS EM ANDAMENTO
1º Juizado Esp. Misto	973	356	15	1344
2º Juizado Esp. Misto	1084	590	20	1694
3º Juizado Esp. Misto	1075	474	20	1569
Juizado Esp. Cível Geisel	971	0	6	977
1º Juizado do Consumidor	1952	0	18	1970
2º Juizado do Consumidor	3100	0	25	3125



Respeitosamente,

André Arruda de Farias  
 DIRETOR DO SISCOM



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Estado da Paraíba  
Assessoria Legislativa  
Proj. de Lei nº 520/04  
m. 520/04  
06  
Secretário

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS A APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 520 sob o nº 520/04  
Em 03/05/2003  
*[Signature]*  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 03/05/2003  
*[Signature]*  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, 03/05/2003.  
*[Signature]*  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 03/05/2003  
*[Signature]*  
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em 03/05/2003  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado ZENÓBIO TORRES  
Em 25/05/2003  
*[Signature]*  
Deputado Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta \_\_\_\_\_ Pagina (S).  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003.  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta \_\_\_\_\_ Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003.  
Assessor

REPERCUSSÃO FINANCEIRA

REFERENTE À CRIAÇÃO DE 04 ENCARGOS DE JUIZ LEIGO  
DA COMARACDA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA:

VALOR UNITÁRIO = R\$ 2.173,02

VALOR TOTAL = R\$ 8.692,08

João Pessoa, 09 de junho de 2004.



**EINSTEIN ROOSEVELT LEITE**  
Coordenador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PROJETO DE LEI Nº 520/2004**

CRIA ENCARGOS NO PODER JUDICIÁRIO  
E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR** : Tribunal de Justiça da Paraíba.

**RELATOR**: Dep. Zenóbio Toscano.

**P A R E C E R N º /**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 520/04**, da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Desembargador Plínio Leite Fontes, e que "Cria encargos no Poder Judiciário, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.  
É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, desembargador Plínio Leite Fontes, pretende criar quatro encargos de Juiz Leigo, símbolo PJ-APJ-3, a serem distribuídos nos juizados especiais da Comarca da Capital.

A Lei Federal nº 9.099, de 26 de junho de 1995, ao estabelecer os juizados especiais cíveis e criminais, criou um poderoso instrumento de celeridade processual em relação às causas de menor valor ou crimes de menor potencial ofensivo, possibilitando ao Poder Judiciário desincumbir-se de suas atribuições com maior agilidade e eficácia.

A iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, visa da mais celeridade processual, devido o aumento significativo da demanda, as unidades de juízo especial existente na jurisdição da Comarca da Capital têm acumulado processo em número preocupante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

No mérito, entendo, que a proposta é de interesse público inquestionável, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo Presidente desse egrégio Tribunal da propositura em exame.

Nestas condições, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 520/2004**, recomendando, afinal, por sua aprovação, *na forma original*.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2004

~~Dep. Zenóbio Toscano~~  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 520/2004**, recomendando, afinal, por sua aprovação, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2004.

*Fábio Nogueira*  
**DEP. Fábio Nogueira**  
Presidente

*Fausto Oliveira*  
**DEP. Fausto Oliveira**  
membro

**DEP. Vital Filho**  
Membro

*Zenóbio Toscano*  
**DEP. Zenóbio Toscano**  
Relator

*Edina Wanderley*  
**DEP. Edina Wanderley**  
membro

**DEP. Rodrigo Soares**  
membro

**DEP. Gervásio Maia Filho**  
Membro

*Aprovamos o parecer na 1ª Sessão Extraordinária  
em 08 de maio de 2004.*

*[Handwritten signature]*  
2004



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

*PROJETO DE LEI Nº 520/2004.*

*Cria encargos no Poder Judiciário, e dá outras providências.*

*AUTOR* : Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

*RELATOR*: Dep. Fausto Oliveira.

*P A R E C E R*

*I - RELATÓRIO*

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº. 520/2004, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, e que “*Cria encargos no Poder Judiciário, e dá outras providências*”.

A matéria foi encaminhada por intermédio da mensagem nº 03/2004.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

*II - VOTO DO RELATOR*

A matéria legislativa em análise, recomendada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, objetivando “*Cria encargos no Poder Judiciário, e dá outras providências.*”, conforme motivação expressa na Mensagem declinada.

A matéria em epígrafe, na Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, mereceu, registre-se, parecer pela constitucionalidade, cabendo a esta Comissão, na forma regimental, o necessário, preciso e indispensável exame da adequação orçamentária e financeira da proposição.

Com efeito, entendo que a propositura, tal como se acha redigida, afigura-se meritória e procedente, diante das satisfatórias justificativas argüidas pelo Chefe do Poder Judiciário Estadual na Mensagem acostada, para a iniciativa da matéria em exame, inexistindo implicações de ordem orçamentária e financeira, e que a criação de quatro encargos de Juiz Leigo – PJ-APJ-3, significa uma melhora na prestação jurisdicional ao nosso povo, bem como as despesas decorrentes estão inclusas na dotação própria do Poder Judiciário, o qual além de exercer sua competência para gerar a despesa não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestas condições, opino, indubitavelmente, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 520/2004, na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2004.

  
DÉP. FAUSTO OLIVEIRA  
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

**II – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o parecer da relatoria, pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 520/2004, na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2004.

*[Handwritten signature]*  
**DEP. ARTHUR CUNHA LIMA**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**DEP. JOSÉ LACERDA**  
**MEMBRO**

*[Handwritten signature]*  
**DEP. MANOEL JÚNIOR**  
**MEMBRO**

*[Handwritten signature]*  
**DEP. FAUSTO OLIVEIRA**  
**MEMBRO/RELATOR**

*[Handwritten signature]*  
**DEP. BIU FERNANDES**  
**MEMBRO**

**DEP. RICARDO COUTINHO**  
**MEMBRO**

**DEP. FRANCISCA MOTTA**  
**MEMBRO**

*[Handwritten signature]*  
APROVADO O PARECER NA Sessão Extraordinária  
em 16 de junho de 2004  
*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Administração e Serviço Público

*PROJETO DE LEI Nº 520/2004.*

*Cria encargos no Poder Judiciário, e dá outras providências.*

*AUTOR* : Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

*RELATOR*: Dep.

**P A R E C E R**

*I - RELATÓRIO*

A Comissão de Administração e Serviço Público, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº. 520/2004, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, e que “*Cria encargos no Poder Judiciário, e dá outras providências*”.

A matéria foi encaminhada por intermédio da mensagem nº 03/2004.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Administração e Serviço Público

*II - VOTO DO RELATOR*

A matéria legislativa em análise, recomendada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, objetivando “*Cria encargos no Poder Judiciário, e dá outras providências.*”, conforme motivação expressa na Mensagem declinada.

A matéria em epígrafe, nas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, mereceu, registre-se, parecer pela constitucionalidade, cabendo a esta Comissão, na forma regimental, o necessário, preciso e indispensável exame de mérito.

Com efeito, entendo que a propositura, tal como se acha redigida, afigura-se meritória e procedente, diante das satisfatórias justificativas argüidas pelo Chefe do Poder Judiciário Estadual na Mensagem acostada, para a iniciativa da matéria em exame, inexistindo implicações em seu mérito, o qual ressaltamos, é bastante louvável, haja vista que a criação das referidas vagas elevará o número de Juizes Leigos e certamente irá contribuir para uma melhor distribuição da Justiça em nosso Estado.

Nestas condições, o meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 520/2004, na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2004.

*DEP.*  
*RELATOR*



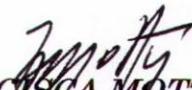
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Administração e Serviço Público

**II – PARECER DA COMISSÃO**

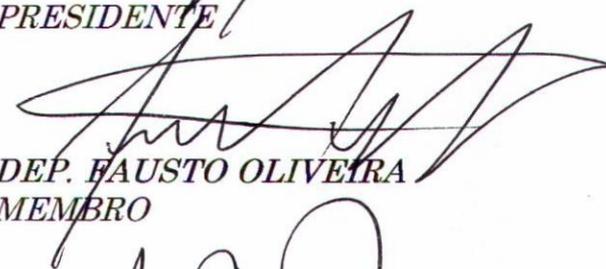
A Comissão de Administração e Serviço Público, adota e recomenda o parecer da relatoria, pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 520/2004, na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

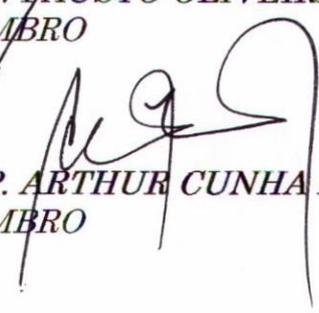
Sala das Comissões, em 16 de junho de 2004.

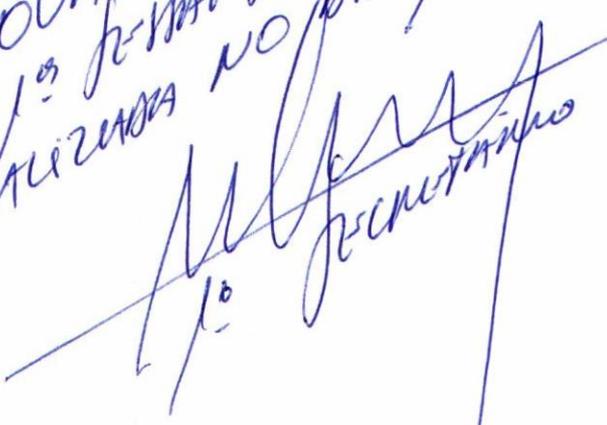
  
DEP. FRANCISCA MOTTA  
PRESIDENTE

  
DEP. BIU FERNANDES  
MEMBRO

  
DEP. FAUSTO OLIVEIRA  
MEMBRO

DEP. ANTÔNIO MINERAL  
MEMBRO/RELATOR

  
DEP. ARTHUR CUNHA LIMA  
MEMBRO

APROVADO O PARECER  
NA 1ª Sessão Extraordinária  
Realizada no dia 16.06.2004  
  
1º Secretário

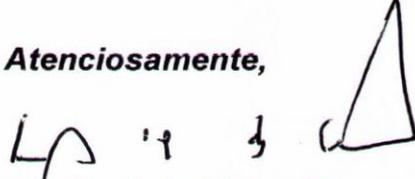
Ofício nº 362/2004

João Pessoa, 16 de junho de 2004.

**Senhor Governador:**

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 520/04 de autoria do Poder Judiciário, que "Cria encargos no Poder Judiciário e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
Rômulo José de Gouveia,  
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Cássio Cunha Lima**  
Governador do Estado da Paraíba  
"Palácio da Redenção"  
Praça João Pessoa, S/N Centro  
João Pessoa PB

AUTÓGRAFO N° 345/2004  
PROJETO DE LEI N° 520/04

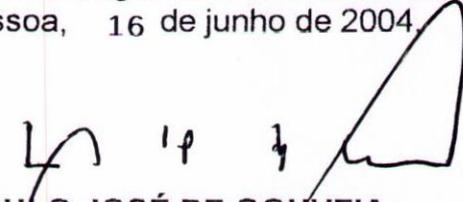
Cria encargos no Poder  
Judiciário e dá outras  
providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam criados quatro encargos de Juiz Leigo, Símbolo PJ-APJ-3, a serem distribuídos nos juizados especiais da Comarca da Capital.

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de junho de 2004.

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente